



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PROTOCOLO Nº 144/2021

DATA 05/10/21 HORA 15:00

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Contador – 38 (trinta e oito) horas, 04 (quatro) Operadores de Máquinas - 44 (quarenta e quatro) horas, 04 (quatro) Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas e 05 (cinco) Serventes – 44 (quarenta e quatro) horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado Edital nº 010/2021.

Art. 2º. As contratações para os cargos de Operador de Máquinas, Motoristas e Serventes, serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único. O contrato de que trata o caput do art. 1º, referente a contratação de Contador, será pelo período que perdurar a Licença Gestante da titular do cargo.

Art. 3º. As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao seu cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 04 de outubro de 2021.


VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Contador – 38 (trinta e oito) horas, 04 (quatro) Operadores de Máquina - 44 (quarenta e quatro) horas, 04 (quatro) Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas e 05 (cinco) Servente – 44 (quarenta e quatro) horas, com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Municipal.

A contratação para o cargo de Contador, visa atender as demandas do setor de contabilidade, suprimindo assim as necessidades enquanto perdurar a Licença Gestante da titular.

Já o profissional Operador de Máquina é de extrema relevância, pois desempenha diversas atividades, como por exemplo, contribui para a manutenção das estradas, desobstruindo bueiros, melhorando as condições de trafegabilidade, sendo este serviço considerado essencial e contínuo.

Além disso, o profissional motorista de caminhão contribuirá para o bom andamento das atividades da Secretaria de Obras, sendo que a Administração Municipal busca suprir a demanda do Município em relação a este profissional, pois temos em nossa frota municipal veículos disponíveis, sendo que recebemos três novos caminhões, portanto precisamos do profissional motorista para que possamos disponibilizar serviços adequados a nossa população.

A necessidade da contratação de profissionais para o cargo de servente, visa atender as demandas de nossas escolas, postos de saúde e Centros Administrativos municipais, ofertando um serviço público de qualidade, que atenda as demandas da sociedade, fazendo com que este serviço aconteça da melhor forma possível.

É importante demonstrar ainda, que essas contratações se fazem necessárias uma vez que tivemos exonerações de alguns cargos, bem como licenças saúde, o presente Projeto de Lei encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da continuidade dos serviços públicos que tem por objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.

Cabe destacar ainda, que embasamos nosso pedido no Princípio da Eficiência da atividade pública o qual prevê que os serviços públicos devem ser atendidos com presteza e perfeição dada a sua característica de ser imprescindível, resultando em um serviço público satisfatório atendendo as necessidades da comunidade e de seus membros. Dessa forma, o princípio da eficiência se preocupa com a qualidade, agilidade e credibilidade dos serviços públicos.

As contratações destes servidores acima mencionados se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, no qual, serão convocados por ordem de classificação da sua área com maior pontuação, sendo que se estes não aceitarem a convocação temporária serão chamados os próximos de maneira que sejam preenchidas as vagas.

Portanto, os critérios para o preenchimento das referidas vagas estão conforme as exigências legais, diante do exposto, pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 04 de outubro de 2021.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito.


VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.